

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 42/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MG, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.690, bairro Santo Agostinho, CEP 30170-008, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado MPMG, com a interveniência do **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu Coordenador, Promotor de Justiça **Glauber Sergio Tatagiba do Carmo**, doravante denominado Procon/MG, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, n.º 2.294, bairro Centro, em Teresina/Piauí, CEP 64000-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.805.924/0001-89, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Cleandro Alves de Moura**, doravante denominado MPPI, com interveniência do **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu Coordenador, Promotor de Justiça **Nivaldo Ribeiro**, doravante denominado Procon/PI, **RESOLVEM** ajustar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação entre os partícipes visando à prestação de subsídios, por parte do Procon/MG, com objetivo de uso e modificação do PRO-FISC pelo Procon/PI, a ser firmado entre o MPMG e o MPPI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PRETENSÕES DOS PARTÍCIPIES

2. São pretensões dos partícipes, além de outras previstas neste acordo:

2.1 Das pretensões comuns:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
b) Envidar esforços técnicos para o uso e modificação do PRO-FISC (Sistema de Fiscalização Eletrônica) pelo Procon/PI. 2.2 Do MPMG/PROCON/MG:

a) Proporcionar auxílio técnico, pelo período necessário para o uso e modificação do PRO-FISC (Sistema de Fiscalização Eletrônica) pelo Procon/PI.

2.3 Do MPPI/PROCON/PI:

a) Garantir, com o intercâmbio de informações, a implementação das alterações no PRO-FISC por parte do MPPI/PROCON/PI;

- b) Fornecer à contraparte as informações necessárias para consecução das obrigações acordadas;
- c) Manter o nome PRO-FISC, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- d) Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o nome PRO-FISC e logotipo, acompanhado da expressão "criado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais", sendo vedada a transmissão parcial ou total do "PRO-FISC" a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPMG.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3. Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Subcláusula Única – Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente acordo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS HUMANOS

4. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente Acordo, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o MPPI assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O MPPI deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo MPMG e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

6.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do MPPI, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Acordo.

6.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

6.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

7. Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação nos Diários Oficiais Eletrônicos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8. O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua publicação, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9. O presente acordo será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pelo MPPI no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10. É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a mútua cooperação entre os partícipes visando à prestação de subsídios, por parte do Procon-MG, com objetivo de uso e modificação do PRO-FISC pelo Procon/MPPI, a ser firmado entre o MPMG e o MPPI.

II – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

II. 1 – Envidamento de esforços técnicos para o uso e modificação do PRO-FISC (Sistema de Fiscalização Eletrônica) pelo Procon/MPPI.

III – DAS FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS

III. 1 – Assinatura do Acordo de Cooperação;

III. 2 – Publicação de Acordo de Cooperação;

III. 3 – Realização de reuniões entre os representantes do MPPI e MPMG;

III. 4 – Execução das atividades do Acordo;

III. 5 - Apresentação de Relatório de Atividades.

IV – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes ou repasse de recursos entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

V – DA PREVISÃO DE INÍCIO DO ACORDO

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua publicação, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de

90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo das atividades em andamento.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Jarbas Soares Júnior
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Glauber Sergio Tatagiba do Carmo
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Cleandro Alves de Moura
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nivaldo Ribeiro
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 28/06/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Soares Júnior, Usuário Externo**, em 29/06/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER SÉRGIO TATAGIBA DO CARMO, Usuário Externo**, em 29/06/2023, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Promotor(a) de Justiça**, em 06/07/2023, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0516547** e o código CRC **F962DAFE**.